



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 063/89 DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco Teodoro de Faria, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

*a) 01 (um) Caminhão Mercedes Benz 1618-51 ano 89, equipado com caçamba, reduzido a turbo - código 135.

*b) 01 (uma) Camioneta F 1.000 CJ Super D/HIDR ano 89, 02 (duas) portas, gabine dupla - código 078.

Art. 2º - A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Licitação, de acordo com a Legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As despesas resultantes das variações das prestações serão contabilizadas no título "Equipamentos e Material Permanente", a cada mês, de acordo com os valores apurados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 4º - As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 5º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, poderão ser incluídos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município.

Art. 6º - Os empenhos das despesas poderão ser elaborados estimativas ou globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos a Pagar" não processados. Nas hipóteses de ocorrência de reajustes de preços, haverá de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 7º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de Lances-Livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de edital de licitação.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestações vincendas), junto a entidade financeira, a própria firma administradora do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 10 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar até o montante de NCZ\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 11 de Setembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 27 de Setembro de 1989.


Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT